



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.881/2023

ALTERA OS ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 7º DA LEI 1.429/2012 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL PARA 22% A PARTIR DE 01/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 22% (vinte e dois por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade....." (NR)

Art. 2º - Revoga-se o Paragrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01.01.2024**.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

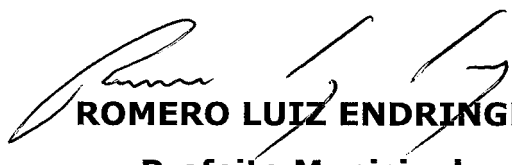
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

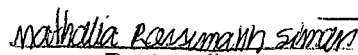
Santa Leopoldina/ES, 29 de Novembro de 2023.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 29 11 23


Protocolista

utilizando como fonte de recursos 100,00% (cem por cento) do valor apurado a título de excesso de arrecadação, oriundos de Convênios, Contratos de Repasse, Emendas Parlamentares do exercício;

V - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

VI - Suplementar as dotações orçamentárias da Unidade Gestora **Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina** por anulação da Unidade Gestora **Fundo Municipal de Saúde**, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ **3º** Ficam as Unidades Gestoras **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Leopoldina**, e a **Câmara Municipal de Santa Leopoldina**, autorizadas a:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do valor apurado a título de excesso de arrecadação, exceto o Poder Legislativo Municipal;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos a totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, exceto o Poder Legislativo Municipal;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento da despesa, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 6º Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o inciso II e §§ 2º e 3º do art.7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as exigências contidas nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Parágrafo único. É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborado um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo o que está estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 8º Não se aplicam ao que dispõe o Artigo anterior as despesas já empenhadas.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar através desta Lei, as inclusões, alterações e modificações de programas, projetos/atividades e metas necessárias no Plano Plurianual de Governo do Município pela aprovação desta Lei.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas dos elementos de despesas e os códigos e nomenclaturas das fontes de recursos em decorrência de eventuais alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional devidamente homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de **01 de janeiro de 2024**.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 24 de Novembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

ANEXOS

METAS E PRIORIDADES - EXERCÍCIO 2024

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI ESTÃO DISPONÍVEIS NA ÍNTEGRA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DESTA PREFEITURA.
Protocolo 1213768

LEI Nº 1.881/2023

ALTERA OS ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 7º DA LEI 1.429/2012 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA PATRONAL PARA 22% A PARTIR DE 01/01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderão a 22% (vinte e dois por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.....
....." (NR)

Art. 2º - Revoga-se o Paragrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.429, de 13 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **01.01.2024**.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 29 de Novembro de 2023.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo 1214050